



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS
CNPJ:37.344.371/0001-09



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Lei 14.133/2021, Art. 74, II

Contratação da dupla sertaneja RICK E RANGEL para realização de Show artístico na festa do 34º aniversário de Emancipação Política da Cidade de São Salvador do Tocantins-TO, no dia 22 de fevereiro de 2025.

FEVEREIRO/2025.

Decreto de Inexigibilidade nº 009/2025, de 15 de fevereiro de 2025.

"Declara inexigibilidade de licitação para a Contratação da dupla sertaneja RICK E RANGEL para realização de Show artístico na festa do 34º Aniversário de emancipação política de São Salvador do Tocantins, no dia 22 de fevereiro de 2025.

A PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, com suporte no 14.133/2021, Art. 74, II e particularmente:

CONSIDERANDO o interesse desta administração municipal em viabilizar Contratação da dupla sertaneja RICK E RANGEL para realização de Show artístico na festa do 34º Aniversário de emancipação política de São Salvador do Tocantins, no dia 22 de fevereiro de 2025.

CONSIDERANDO que a atração artística acima possui notório reconhecimento pela crítica especializada e pela opinião pública, as mesmas, encontram-se aptas a animar o evento que se propõe a Administração Municipal;

CONSIDERANDO a nova Lei Federal de licitação nº14.133/2021, em especial no seu Art.74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II – Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

CONSIDERANDO os ilustres juristas BENEDICTO DE TOLOSA FILHO e LUCIANO MASSAO SAITO, em sua obra denominada "Manual de Licitações e Contratos Administrativos", ensina que:



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS
CNPJ:37.344.371/0001-09



"A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular.

O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional.

Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no Norte pode não ser conhecido no Sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível".

CONSIDERANDO que a atração artística atende aos dois incisos acima citados, haja vista consagração pela crítica, gozando de excelentes conceitos e aceitações populares;

CONSIDERANDO que para tais contratações, a Lei nº 14.133/21, cuja se preocupou em prever a contratação de artistas sem a realização de licitação, já que a contratação leva em conta a singularidade de cada artista e a qualidade intelectual;

CONSIDERANDO que a empresa **W2 PRODUÇÕES E EVENTOS**, inscrita no CNPJ sob nº 08.387.008/0001-64, Av Floriano Peixoto (quadra 61 lote), Setor Tradicional (Planaltina), cidade de Brasília-DF, CEP: 73.330-084, representada pelo senhor Sr Wesley Thomas dos Reis, inscrito no CPF nº 003.042.006-70, é detentora do direito de venda e recebimentos de show da dupla sertaneja RICK E RANGEL;

DECRETA:

Art. 1º - **Fica declarada a inexigibilidade de licitação para contratar com a Empresa: W2 PRODUÇÕES E EVENTOS**, inscrita no CNPJ sob o nº **08.387.008/0001-64** com sede Av Floriano Peixoto (quadra 61 lote), Setor Tradicional (Planaltina), cidade de Brasília-DF, CEP: 73.330-084, representado por **Sr Wesley Thomas dos Reis**, portador do **CPF n. 003.042.006-70**, para viabilizar a apresentação da dupla sertaneja RICK E RANGEL festa do 34º Aniversário de emancipação política da cidade de São Salvador do Tocantins, no dia 22 de fevereiro de 2025.

Art. 2º - A presente contratação possui a seguinte despesa:
RICK E RANGEL: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

A qual correrá à conta da seguinte rubrica orçamentária:

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de São Salvador – TO.

UNIDADE: Secretaria Municipal de Turismo Cultura e Meio Ambiente.

AÇÃO: Manutenção da Cultura.

DOTAÇÃO: 4.14.13.392.816.2.036.

ELEMENTO: 3.3.90.39

FONTE: 1.709.0000.000000



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS
CNPJ:37.344.371/0001-09



Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Salvador do Tocantins/TO, 14 de fevereiro de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS
André Miguel Ribeiro dos Santos
Prefeito Municipal